

Primeira parte

Elis Regina Arévalos Soares¹

Como se fosse a noite, cê vê tudo preto
Como se fosse um blackout, cê vê tudo preto
São meus manos, minhas minas
Meus irmãos, minhas irmãs...
O mundo é nosso! (O MUNDO É NOSSO, 2017)

Início as reflexões deste ensaio me aproveitando das possibilidades linguísticas desse gênero textual multifacetário para trazer considerações sobre o emprego da metalinguagem e semiótica — respeitando, é claro, todas normas de formatação expressamente previstas no Edital do Processo Seletivo a que me lanço (Art. 5º, §2º, alíneas *a a d*) bem como aquelas recebidas por correio eletrônico.

Segundo Theodor W. Adorno (2003, p. 45), respeitado ensaísta, em “Notas de Literatura 1”, “a lei formal mais profunda no ensaio é a heresia. Apenas a infração à ortodoxia do pensamento torna visível, na coisa, aquilo que a finalidade objetiva da ortodoxia procurava, secretamente, manter invisível”. As páginas deste breve ensaio, dentro do tema geral “As Encruzilhadas da Subjetividade Jurídica a Partir do Sul” e do assunto específico “Violência estatal, genocídio da população negra e o papel do Direito no enfrentamento ao mito da democracia racial”, inevitavelmente se desenvolverão tendo como matriz os debates da teoria crítica da raça e, por isso, tais páginas não serão brancas.

O plano de fundo das reflexões não será branco. Em uma associação entre a heresia de Adorno e a Heresia de Djonga, tal plano de fundo será preto. A infração à ortodoxia do pensamento, deste modo, pretende tornar visível, também, o — não tão secreto — enraizamento eurocêntrico a que se vincula a academia brasileira enquanto produtora de

¹ Mestranda vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

Referências

- ADORNO, Theodor W. O ensaio como forma. *In: Notas de literatura*. Trad. Jorge de Almeida. São Paulo: editora 34, 2003. p. 15-45.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALTINO, Lucas. Letalidade policial cai 73% com suspensão de operações no estado. **O Globo**. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/letalidade-policial-cai-73-com-suspensao-de-operacoes-no-estado-1-24541333>. Acesso em: 22 jan. 2020.
- BERTULIO, Dora Lucia de Lima. O contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro. *In: BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo*. 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 29-73.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635/RJ**. Relator: Min. Edson Fachin, 5 de jun. de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343352680&ext=.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1965.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *In: Revista Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988, p. 69-82.
- HERESIA. [Compositor e Intérprete]: Djonga. *In: HERESIA, Djonga. Vários Intérpretes*. Rio de Janeiro: CEIA, 2017. 1 CD, faixa 8.
- MACIEL, Maria Eunice de Souza. Eugenia no Brasil. **Anos 90**. Porto Alegre, n. 11, jun. 1999.
- O MUNDO É NOSSO. Compositor: Djonga. Intérpretes: Djonga e BK. *In: HERESIA, Djonga. Vários Intérpretes*. Rio de Janeiro: CEIA, 2017. 1 CD, faixa 10.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO. 2005. p. 117-142.
- WERNECK, Jurema. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. São Paulo: Geledés, 2013.